

RESOLUÇÃO Nº 031/2021

Dispõe a inclusão do município de Mauriti nos serviços de acolhimento regionais de proteção social especial de alta complexidade

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno), reunião ordinária (remota), no dia 30 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 do ano de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Norma Operacional do Sistema Único de Assistência Social - NOB/Suas 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 31 do ano de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que dispõe sobre os princípios e diretrizes da Regionalização;

CONSIDERANDO a Resolução nº 039 do ano de 2020 da CIB-CE que pactua a revisão da regionalização e da oferta dos serviços de acolhimento regionais de alta complexidade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 037 do ano de 2020 do Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas-CE que dispõe sobre a revisão da Regionalização e da Oferta dos Serviços de Acolhimento Regionais de Alta Complexidade;

CONSIDERANDO que a CIB-CE deve pactuar a operacionalização da gestão e organização do sistema, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da Proteção Social Básica e Especial do Suas no território estadual; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 017 de 24 de setembro de 2021 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB-CE, que pactua a inclusão do município de Mauriti nos serviços de acolhimento regionais de proteção social especial de alta complexidade

RESOLVE

Art 1º – Aprovar a inclusão do Município de Mauriti nos serviços de acolhimento regionais de proteção social especial de alta complexidade.

Parágrafo Único: O município de Mauriti será incluído na Região com sede em Caririçu.

Art 2º – As regiões da política estadual de assistência social, obedecendo aos critérios estabelecidos, passarão a ser compostas pelos seguintes municípios:

1ª Região – Caririçu – Municípios vinculados: Várzea Alegre, Farias Brito, Lavras da Mangabeira, Jardim, Milagres, Jucás e Mauriti.

2ª Região – Mucambo – Meruoca, Reriutaba, Groaíras, Pires Ferreira, Frecheirinha, Varjota, Pacujá.

3ª Região – Baturité – Aracoiaba, Ocara, Acarape, Barreira, Ibaretama, Redenção.


4ª Região – Morrinhos - Bela Cruz, Marco, Santana do Acaraú.

5ª Região – Ararendá – Ipueiras, Tamboril, Santa Quitéria, Hidrolândia, Ipaporanga.

6ª Região - São Luís do Curu – Tejuçuoca, Irauçuba, Apuiarés, Caridade, Umirim, Uruburetama.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 30 de setembro de 2021.


Célia Maria de Souza Melo Lima
Presidente do Ceas-CE